



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 927 DE 06 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira -CMS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, Resolução CNS n. 453, de 17 de junho de 2012 e Decretos nºs 7508, de 28 de junho de 2011 e Decreto 7827/2012, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil e demais Legislações pertinentes.



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Aral Moreira, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX – Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;
- XXIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira, será composta por 08 (oito) Membros, representantes de Entidades e Instituições da seguinte forma:

- d) 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- e) 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados e gestão;
- f) 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

Parágrafo 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes a organização dos seus segmentos, atendendo-se o



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do termino do mandato de seus representantes.

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros terão suplência escolhidas nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal de sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 gestão (trinta) dias da indicação oficial, procedida pelas organizações dos seus segmentos.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho, sem prejuízos financeiros.

Parágrafo Único – O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**CAPITULO IV
DO MANDATO**

Art. 7º - Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira pertencem aos conselheiros eleitos em seus respectivos Fóruns, os quais terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pelo conselheiro suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01(um) ano faltar sem justificativa a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.

§ 4º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 5º A eleição para os membros definidos no art. 6º do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral, nos termos do Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 08 - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira tem a seguinte organização:

- I - Mesa Diretora;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões.

Art. 09 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

§1º - O órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho;

§2º - O pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- c- Convocação formal da Mesa Diretora;
- d- Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares.

§3º - Cada conselheiro terá direito a um único voto no pleno do Conselho;

§4º - As reuniões do pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

§5º - As decisões do pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação;

§6º - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no regimento interno;

§7º - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no regimento interno;

§8º - As reuniões do pleno serão abertas ao público.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 11 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho; ao pleno, à Mesa Diretora e às comissões, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 14- As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Finanças;
- II – Fiscalização e Avaliação de Serviços;
- III – Elaboração de Planos;
- IV – Legislação e Normas;
- V – Recursos Humanos;
- VI- Ética.



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

Art. 15- As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo pleno.

Art. 16- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:

- I - Entidades de usuários;
- II - Entidades dos trabalhadores de saúde;
- III - Governo e entidades prestadoras de serviços público e privados contratados com o SUS.

Parágrafo Único – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA**

Art. 17 - Os conselheiros de saúde que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentam o SUS e conforme regimento interno de seus respectivos Fóruns.



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Constitui requisito indispensável para concorrer ao processo eletivo a apresentação das 03 (três) últimas atas assembleares e de certidão comprovando o cadastro no Conselho Municipal de Saúde há mais de 12 (doze) meses.

§ 2º Os Fóruns representativos dos trabalhadores e usuários da saúde deverão indicar, no ato da inscrição, o nome do representante que deverá concorrer ao pleito do Conselho, acompanhado da ata que contenha a escolha e indicação do representante da entidade no respectivo Fórum.

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por quatro membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, dos quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.

§ 1º Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo pleno.

§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa), dias da entrada em vigor desta Lei, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Fica assegurado que as Regionais de Saúde terão um Conselho Local composto de forma paritária e com eleições organizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a aprovação do pleno.



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21- O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira terá dotação orçamentária e financeira própria.

Art. 22- Enquanto no exercício das suas funções, os conselheiros terão os mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, aplicando-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar o Estatuto do Servidor Público do Município de Aral Moreira.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 491/98 – 10 de Março de 1998.

Aral Moreira, 06 de Maio de 2024.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VI – Avaliar e deliberar sobre convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- VII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, encaminhando os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- X – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
- XI – Acompanhar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);
- XII – Propor critérios para a programação e execução financeira – orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII – Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, e da União;
- XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros;
- XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX – Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;

XXIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira será composto por 08 (oito) Membros, representantes de Entidades e Instituições da seguinte forma:

- a) 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- b) 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados e gestão;
- c) 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

Parágrafo 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes a organização dos seus segmentos, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do termino do mandato de seus representantes.

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros terão suplência escolhidas nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal de sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 gestão (trinta) dias da indicação oficial, procedida pelas organizações dos seus segmentos.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho, sem prejuízos financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único – O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPITULO IV

DO MANDATO

Art. 7º - Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira pertencem aos conselheiros eleitos em seus respectivos Fóruns, os quais terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pelo conselheiro suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01(um) ano faltar sem justificativa a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.

§ 4º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 5º A eleição para os membros definidos no art. 6º do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 08 - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira tem a seguinte organização:

I - Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões.

Art. 09 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

§1º - O órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho;

§2º - O pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

§3º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a- Convocação formal da Mesa Diretora;

b- Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares.

§3º - Cada conselheiro terá direito a um único voto no pleno do Conselho;

§4º - As reuniões do pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

§5º - As decisões do pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação;

§6º - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no regimento interno;

§7º - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no regimento interno;

§8º - As reuniões do pleno serão abertas ao público.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares, respeitando a paridade expressa nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 11 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, ao pleno, à Mesa Diretora e às comissões, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 14- As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Finanças;
- II – Fiscalização e Avaliação de Serviços;
- III – Elaboração de Planos;
- IV – Legislação e Normas;
- V – Recursos Humanos;
- VI- Ética.

§ 2º O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15- As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo pleno.

Art. 16- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:

I - Entidades de usuários;

II - Entidades dos trabalhadores de saúde;

III - Governo e entidades prestadoras de serviços públicos e privados contratados com o SUS.

Parágrafo Único – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 17 - Os conselheiros de saúde que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentam o SUS e conforme regimento interno de seus respectivos Fóruns.

§ 1º Constitui requisito indispensável para concorrer ao processo eletivo a apresentação das 03 (três) últimas atas assembleares e de certidão comprovando o cadastro no Conselho Municipal de Saúde há mais de 12 (doze) meses.

§ 2º Os Fóruns representativos dos trabalhadores e usuários da saúde deverão indicar, no ato da inscrição, o nome do representante que deverá concorrer ao pleito do Conselho, acompanhado da ata que contenha a escolha e indicação do representante da entidade no respectivo Fórum.

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por quatro membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, dos quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo pleno.

§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa), dias da entrada em vigor desta Lei, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Fica assegurado que as Regionais de Saúde terão um Conselho Local composto de forma paritária e com eleições organizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a aprovação do pleno.

Art. 21- O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira terá dotação orçamentária e financeira própria.

Art. 22- Enquanto no exercício das suas funções, os conselheiros terão os mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, aplicando-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar o Estatuto do Servidor Público do Município de Aral Moreira.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 491/98 – 10 DE MARÇO DE 1998.

Câmara Municipal de Aral Moreira – MS, 29 de Abril de 2024.


Wilson Gonçalves de Oliveira
Presidente


Gilson Oliveira Ferreira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nº 922/2024

Em atendimento ao pedido para exarar parecer Jurídico ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 922/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, é o que segue.

Trata-se de Projeto de Lei nº 922/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, com o fim de regulamentar as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultiva, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, vindo assim a se adequar aos princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, conforme mensagem do Executivo, vejamos:

A Lei Orgânica do município de Aral Moreira/MS, regulamenta a matéria nos seus artigos nºs 84, 85 e 86, de forma que estabelece as normas de organização de e atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente a competência para movimentação do Conselho Municipal de Saúde.

A matéria veiculada no Projeto de Lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de Iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não competindo aos Vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 922/2024, é constitucional e legal, podendo ter a sua regular tramitação, cabendo às comissões e plenário apreciar o seu mérito.

Quanto a sua tramitação é o que segue:

Comissão:

- 1- Legislação, Justiça e Redação Final – art. 45 do RI.
- 2- Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Defesa do Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente – art. 48 do RI.

Discussão:

Duas discussões – art. 155 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quórum para Aprovação:

A votação será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara – art. 160 do RI

Votação:

Simbólico – art. 169 do RI

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Aral Moreira/MS, 27 de março de 2024.

M. Santos
Madalena de Matos dos Santos

OAB/MS 5722



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Defesa do Consumidor, Cidadania, direitos Humanos e Meio Ambiente.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 922/2024 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e da outras providências de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Após análise do Projeto de Lei supracitado, somos de parecer favorável em conjunto.

Sala das comissões, 29 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vera Cruz
Presidente

Estevão Castilho
Vice-Presidente

Jackson M. Barbosa
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DO CONSUMIDOR, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE:

Jackson M. Barbosa
Presidente

Mário Elias Ferreira
Vice-Presidente

Caroline B. Cerqueira
Membro



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 927 DE 06 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira -CMS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, Resolução CNS n. 453, de 17 de junho de 2012 e Decretos nºs 7508, de 28 de junho de 2011 e Decreto 7827/2012, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil e demais Legislações pertinentes.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Aral Moreira, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;
- IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do pleno do Conselho Municipal de Saúde;

XIX – Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;

XXIII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

complexidade, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira, será composta por 08 (oito) Membros, representantes de Entidades e Instituições da seguinte forma:

- d) 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- e) 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados e gestão;
- f) 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

Parágrafo 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes a organização dos seus segmentos, atendendo-se o



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do termino do mandato de seus representantes.

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros terão suplência escolhidas nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal de sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 gestão (trinta) dias da indicação oficial, procedida pelas organizações dos seus segmentos.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho, sem prejuízos financeiros.

Parágrafo Único – O Conselheiro no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPITULO IV DO MANDATO

Art. 7º - Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira pertencem aos conselheiros eleitos em seus respectivos Fóruns, os quais terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pelo conselheiro suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01(um) ano faltar sem justificativa a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.

§ 4º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 5º A eleição para os membros definidos no art. 6º do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 08 - O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira tem a seguinte organização:

- I - Mesa Diretora;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões.

Art. 09 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

§1º - O órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho;

§2º - O pleno do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

§3º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- c- Convocação formal da Mesa Diretora;
- d- Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares.

§3º - Cada conselheiro terá direito a um único voto no pleno do Conselho;

§4º - As reuniões do pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

§5º - As decisões do pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em ata, resolução, moção ou recomendação;

§6º - A Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no regimento interno;

§7º - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no regimento interno;

§8º - As reuniões do pleno serão abertas ao público.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 11 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho; ao pleno, à Mesa Diretora e às comissões, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 14- As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Finanças;
- II – Fiscalização e Avaliação de Serviços;
- III – Elaboração de Planos;
- IV – Legislação e Normas;
- V – Recursos Humanos;
- VI- Ética.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

Art. 15- As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo pleno.

Art. 16- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:

- I - Entidades de usuários;
- II - Entidades dos trabalhadores de saúde;
- III - Governo e entidades prestadoras de serviços público e privados contratados com o SUS.

Parágrafo Único – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 17 - Os conselheiros de saúde que desejarem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentam o SUS e conforme regimento interno de seus respectivos Fóruns.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constitui requisito indispensável para concorrer ao processo eletivo a apresentação das 03 (três) últimas atas assembleares e de certidão comprovando o cadastro no Conselho Municipal de Saúde há mais de 12 (doze) meses.

§ 2º Os Fóruns representativos dos trabalhadores e usuários da saúde deverão indicar, no ato da inscrição, o nome do representante que deverá concorrer ao pleito do Conselho, acompanhado da ata que contenha a escolha e indicação do representante da entidade no respectivo Fórum.

Art. 18 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por quatro membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, dos quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.

§ 1º Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo pleno.

§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa), dias da entrada em vigor desta Lei, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Fica assegurado que as Regionais de Saúde terão um Conselho Local composto de forma paritária e com eleições organizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a aprovação do pleno.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 25010 – Quinta Feira 09 de Maio de 2024



PREIATURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21- O Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira terá dotação orçamentária e financeira própria.

Art. 22- Enquanto no exercício das suas funções, os conselheiros terão os mesmos deveres dos demais servidores públicos municipais, aplicando-se subsidiariamente ao processo ético-disciplinar o Estatuto do Servidor Público do Município de Aral Moreira.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 491/98 – 10 de Março de 1998.

Aral Moreira, 06 de Maio de 2024.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL